



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM  
O ITABIRAPREV E A RTM  
CONSULTORES ASSOCIADOS  
LTDA, REGISTRADO SOB N°  
ITABIRAPREV 002/2018**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITABIRA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado ITABIRAPREV, com sede na cidade de Itabira-MG, na Avenida Mauro Ribeiro, 566, Loja 02, Esplanada da Estação, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.827.712/0001-93, neste ato representado pelo DIRETOR PRESIDENTE Eduardo Cássio Procópio, brasileiro, casado, CPF registrado sob nº 707.314.116-68, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, e normas municipais aplicáveis, especialmente o decreto nº 2.320 de 31/07/2014 e, de outro lado, RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.911.238/0001-01, com sede na Rua Coronel Pedro Paulo Penido, nº 174, Loja 409, Bairro Cidade Nova, Cidade de Belo Horizonte, CEP 31.170-330, telefone (31) 3466-3552, neste ato representada por seu sócio, Sr Pedro Antônio Moreira, inscrito no CPF sob o nº 133.954.676-00, portador da carteira de identidade nº M-344.277, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, pelas cláusulas adiante dispostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Atuarial e Gestão Atuarial por Benefício, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, para o Instituto de Previdência de Itabira – ITABIRAPREV.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - O valor do presente para o lote 01 importa em R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) por mês, perfazendo um total de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais), conforme proposta da contratada de 19/03/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em prazo não superior a 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

3.2 - Para liberação dos respectivos pagamentos a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, à CONTRATANTE;

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos da legislação em vigor.

4.2 - Em caso de prorrogação, o reajuste do contrato será anual, mediante



aplicação da variação do IGP-m/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado).

4.3 - O início dos trabalhos será a partir da assinatura do contrato e emissão de ORDEM DE SERVIÇO pelo Instituto de Previdência de Itabira- ITABIRAPREV.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1 - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, a seguir descritas:

**Instituto de Previdência de Itabira - ITABIRAPREV**  
06.22.01.09.272.0019.2.173.000/33.90.35.99.00.00 CR 1611 Fonte 100

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições avençadas no presente acarretar-lhe-á as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser aplicada ao inadimplente multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções e multas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Fornecer em caráter intransferível o objeto licitado de acordo com a programação estabelecida pela Diretoria do ITABIRAPREV.

7.2 – A CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico antes da assinatura do Contrato com o devido Registro nos respectivos conselhos.

7.3 - A CONTRATADA fornecerá trimestralmente um relatório de atividades desenvolvidas pelos técnicos envolvidos no trabalho.

7.4 - Pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato, incluindo despesas de transporte e seguro, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, desde do início até seu término, bem como os encargos inerentes a completa execução de seu objeto.

7.5 - Obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.6 - Obrigação de cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

7.7 - Arcar com todos os encargos decorrentes, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas aos seus empregados;

7.8 - Obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



7.9 - Solucionar todos os eventuais problemas de execução do objeto da Licitação;

7.10 - Apresentar os técnicos devidamente, munidos de crachá de identificação e com as ferramentas e equipamentos necessários;

7.11 - Acompanhar os locais de trabalho de seus empregados, comprometendo-se a substituir imediatamente aqueles que demonstram atuação insatisfatória no desempenho de suas funções, sendo que tal medida não trará qualquer ônus para a CONTRATANTE, e ainda, providenciar substituição, também, em caso de férias e/ou licença;

7.12 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.13 - Prestar sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pelo Instituto de Previdência de Itabira - ITABIRAPREV, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas.

7.14 - As despesas com deslocamento, alimentação e estadia dos empregados não residentes correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, deslocamentos, diárias, estadias e custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", quando requisitado pelo ITABIRAPREV.

7.15 - Todas as informações geradas com o uso dos sistemas e armazenadas em banco de dados são de propriedade da CONTRATANTE, e a CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre estes dados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A CONTRATANTE compromete-se a realizar os pagamentos nos termos estipulados no Edital.

8.2 - O CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, condições adequadas para o trabalho, bem como informações, documentos e pessoal, necessários para que os serviços possam ser desenvolvidos.

8.3 - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato estará a cargo do ITABIRAPREV, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da firma, de seu pessoal técnico ou preposto.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO** - Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos abaixo:

9.1 - Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada por legislações posteriores;

9.2 - Lei nº 10.520/2002

9.3 - Demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total



ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -


11.1 - Fazem parte integrante deste contrato o EDITAL e seus Anexos, bem como a proposta apresentada pela Contratada no certame licitatório Pregão 001/2018.


#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itabira para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando-se a outros, por mais privilegiados que sejam.


E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.


Itabira, 27 de abril de 2018.

  
Eduardo Cassio Procópio  
Diretor-Presidente  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITABIRA

  
Pedro Antonio Moreira  
RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Testemunhas

  
Identidade nº: 115632021

  
Identidade nº: 1166372732



# DIÁRIO DE ITABIRA

Itabira, 8 de maio de 2018 – Terça-Feira – Ano XXV, nº 7.703

[www.diariodeitabira.com.br](http://www.diariodeitabira.com.br)



**ItabiraPrev**

Instituto de Previdência de Itabira

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2018

**PARTES:** Instituto de Previdência de Itabira – Itabiraprev  
RTM Consultores Associados Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Atuarial e Gestão Atuarial por Benefício, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, para o Instituto de Previdência de Itabira – ITABIRAPREV.

**PRAZO:** 12 meses.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais), conforme proposta da contratada de 19/03/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.22.01.09.272.0019.2.173.000/  
3.3.90.35.99.00.00.100-1611

**DATA DE ASSINATURA:** 27 de abril de 2018

Itabira, 27 de abril de 2018  
**Eduardo Cássio Procópio**  
Diretor-Presidente